



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 4.379 DE 21 MAIO DE 2.012.

De autoria do vereador Glauco Luis Costa Ton, Maria Antonia da Silva, Edersom Roberto Mainini e Neusa Vicente

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE PINTURA DE PROPAGANDA POLÍTICO-ELEITORAL EM MUROS E PAREDES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EVERTON OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a pintura de propaganda político-eleitoral em muros e paredes construídos em alvenaria ou com qualquer outro tipo de material no território do Município.

Parágrafo púnico – Os muros e paredes que se encontram pintados, com inscrições político-eleitorais, deverão ser apagados no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação desta lei.

Art. 2º - Os infratores das disposições estabelecidas na presente lei ficam sujeitos às seguintes penalidades e medidas administrativas:

I – notificação, por escrito para que removam a pintura com propaganda, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de multa;

II – não atendida à notificação de que trata o inciso anterior, será aplicada aos infratores multa, cujo valor será regulamentado pelo Executivo Municipal através de Decreto expedido em até 60 dias após a publicação desta Lei.

Art. 3º – Independentemente da notificação ou da aplicação da penalidade previstas no artigo anterior, havendo dano ou prejuízo a bens ou interesses paisagísticos, estéticos, ecológicos, urbanísticos e históricos, devidamente justificado, fica o poder público municipal autorizado a fazer cessar desde logo a transgressão às disposições desta lei, procedendo a remoção da pintura com propaganda.

Parágrafo Único – No caso do poder público tomar a medida administrativa de que trata este artigo, o infrator deverá reembolsar o erário de todas as despesas realizadas com o serviço extraordinário, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa.

Art. 4º - Considera-se infrator para os efeitos desta lei, o executor do ato vedado, o mandante da execução e aqueles que, de qualquer forma, dele se beneficiarem ou venham a se beneficiar.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 21 de maio de 2.012.

EVERTON OCTAVIANI
Prefeito Municipal